

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

Proc
Divisão
Mat.:

PRO 662 9/14/2007
[Handwritten signature]



PROCESSO: Nº14384/2005/002/2006

INTERESSADO: ALBERICO GONÇALVES DE SOUZA

REFERÊNCIA: Pedido de Reconsideração referente ao Auto de Infração de nº 1794/2006

PARECER JURÍDICO

1 – O recorrente em epígrafe foi multado pela Unidade Regional Colegiada (URC) Norte de Minas em 13-02-2007 por, “causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza, que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitat ou ao patrimônio natural e cultural”, no valor de R\$ 10.641,00.

2 – O recorrente foi devidamente notificado da penalidade, através do OF/COPAM/FEAM/DIRFIM nº 300 e inconformado protocolou seu Pedido de Reconsideração de fls. 37, tempestivamente, onde aduz que é agricultor familiar, não é empresário e trabalha prioritariamente na agricultura familiar de forma artesanal, não causando impacto relevante que justifique o auto de infração.

3 - O exame dos autos revela que não foi elaborado Parecer Técnico para o Pedido de Reconsideração.

4 -Do ponto de vista jurídico, o recorrente não apresentou nenhuma impugnação ou argumentação jurídica capaz de descaracterizar o auto de infração.

FACE AO EXPOSTO e considerando que o recorrente não apresentou nenhuma argumentação ou alegação nova, dados técnicos ou ponderações jurídicas, capaz de alterar ou modificar a decisão, opinamos pelo **indeferimento do Pedido de Reconsideração** apresentado, pela **Unidade Regional Colegiada do Norte de Minas**, com a conseqüente manutenção da penalidade de multa.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2007.

[Handwritten signature]
Carlos Alberto dos Santos Silveira
OAM/MG 49.746

[Handwritten signature]
Joaquim Martins da Silva Filho
Procurador-Chefe da FEAM